

LEI Nº 031/90,



DE 20 DE JUNHO DE 1.990.

**A P R O V A D O**

**"Dispõe Sobre Concessão  
de Reposição de perdas  
Salarial aos Servidores  
Municipais."**

O Prefeito Constitucional de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no índice de 86% (Oitenta e Seis por cento), a título de reposição das perdas salariais aos Servidores Públicos deste município.

Parágrafo Único - A reposição salarial de que trata o este Artigo será extensiva aos salários de todos os Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, independentemente do nível, cargo ou regime trabalhista, inclusive os da área de Educação.

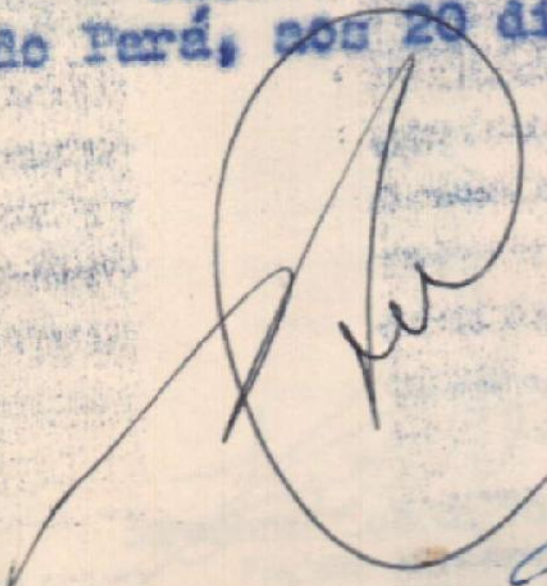
Art. 2º - Os valores dos salários após aplicação do índice de reposição, são os constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de Junho do ano de 1.990.

ARQUIVE-SE

Em, \_\_\_\_\_

  
Jerônimo Cabral Sobrinho  
Prefeito Municipal  
CPF 060989401-34

